

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL RELATÓRIO DE BUSCA

N.° do Pedido: BR102016011602-3 N.º de Depósito PCT: Data de Depósito: 20/05/2016 Prioridade Unionista: -UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) **Depositante:** Inventor: CARLOS BARREIRA MARTINEZ, MARCO TÚLIO CORRÊA DE **FARIA** Título: "Câmara de sobrevivência para passagem de peixes e demais seres vivos por turbinas hidráulicas do tipo francis e/ou similares " **IPC** F03B 3/00 (1968.09), F03B 11/08 (1968.09) 1 - CLASSIFICAÇÃO **CPC** 2 - FERRAMENTAS DE BUSCA **EPOQUE** X ESPACENET **PATENTSCOPE** DIALOG **USPTO** SINPI

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

SITE DO INPI

CAPES

Número	Tipo	Data de publicação	Relevância *
WO9825027	A1	11/06/1998	Α
PI0303625-1	Α	03/05/2005	Α
US2005186068	A1	25/08/2005	Α

STN

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
		-
Observações:		

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Ronald Alzamende Martins
Pesquisador/ Mat. Nº 1568754
DIRPA / CGPAT IV/DIMEC
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102016011602-3 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 20/05/2016 Prioridade Unionista: -
Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: CARLOS BARREIRA MARTINEZ, MARCO TÚLIO CORRÊA DE

FARIA

Título: "Câmara de sobrevivência para passagem de peixes e demais seres

vivos por turbinas hidráulicas do tipo francis e/ou similares "

PARECER

Trata-se de análise dos critérios de patenteabilidade, de 1º exame, do pedido de Patente de Invenção BR102016011602-3 com base na Lei de Propriedade Industrial 9.279/96 (LPI), nas Instruções Normativas n° 030/2013 e 031/2013 (IN 030/2013 e 031/2013) publicadas na RPI 2241 e demais normas pertinentes.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1 a 9			
Quadro Reivindicatório	1 e 2	070460024702	20/05/2016	
Desenhos	1 e 2	870160021792	20/05/2016	
Resumo	1			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4	
	Não		
Novidade	Sim	1 a 4	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 4	
	Não		

Comentários/Justificativas

Na busca realizada, não foram encontrados documentos no estado da técnica que pudessem desprover o pleito de novidade e atividade inventiva, entendendo-se que a matéria pleiteada não decorre de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto. O pleito é passível de ser reproduzido em escala industrial.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Ronald Alzamende Martins
Pesquisador/ Mat. Nº 1568754
DIRPA / CGPAT IV/DIMEC
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11